



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 29.06.2006  
POR J. Gusmão  
[Assinatura]

## PROJETO DE LEI Nº 1 4 5 8 / 0 6

**Súmula** - Autoriza a concessão de direito real de usode imóvel da municipalidade, na forma que especifica:

APROVADO EM 30.06.2006  
POR J. Gusmão  
[Assinatura]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso, do lote de terras nº 118-A/119/120-3, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua XXV de Dezembro, na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, à Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis - COOPERCENTRAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.218.045/0001-86.

**Parágrafo Único.** A área de terras descrita no *caput* deste artigo, destinar-se-á à construção imediata de um barracão industrial de 400m<sup>2</sup>, onde será instalado uma unidade de beneficiamento de plásticos rígidos - PEAD, pelo convênio da Prefeitura do Município de Sarandi com Secretaria de Economia Solidária SENAES, do Governo Federal.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, dependendo do interesse público.

**Art. 3º.** Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

**Art. 4º.** Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 5º.** Efetivada a concessão, a Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis - COOPERCENTRAL, poderá firmar parcerias com outras cooperativas ou associações, desde que as mesmas:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



I - sejam também formadas por catadores de materiais recicláveis;

II - tenham auto-gestão;

III - visem a ampliar o complexo cooperativo para separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis.

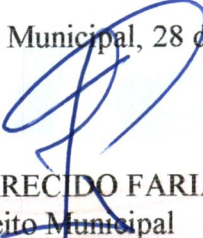
**Art. 6º.** Fica garantida a filiação à Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis – COOPERCENTRAL, as associações: ASCEMAR – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e a ARES – Associação dos Recicladores de Sarandi.

**Art. 7º.** O Município poderá executar, no local, adaptações, ampliações e reformas que entender necessário, para atingir a finalidade da concessão.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de junho de 2006.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

